



REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	2
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	2
CAPÍTULO II.....	2
DOS OBJETIVOS E CONSTITUIÇÃO.....	2
CAPÍTULO III.....	3
DAS COMPETÊNCIAS DA CPA.....	3
CAPÍTULO IV.....	6
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a organização, a composição, as competências, atribuições, o funcionamento, dentre outras disposições básicas das atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Escola Superior de Agronomia de Paraguaçu Paulista - ESAPP, previstas na Lei nº 10.861/2004, que institui o SINAES (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior).

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades da CPA dar-se-á com autonomia em relação aos Conselhos e demais Órgãos Colegiados existentes na ESAPP.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E CONSTITUIÇÃO

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) tem por objetivos:

- coordenar, conduzir e sistematizar os processos de avaliação internos da instituição;
- sistematizar as informações obtidas;
- sugerir metas a serem atingidas pela instituição, nas diversas dimensões;
- planejar ações de curto, médio e longo prazo que permitam atingir as metas;
- prestar as informações solicitadas pelo INEP, conforme Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2001, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação Superior – SINAES.

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação - CPA será composta em conformidade com o art. 7º, inciso I da Portaria MEC nº 2.051/2004, bem como a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2001, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação Superior – SINAES observada a igualdade de participação dos membros nas proposições, votações e deliberações.

§ 1º A CPA contará com a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada à existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados.

§ 2º A composição da CPA será de competência do Diretor da ESAPP que promoverá a indicação e nomeação dos membros dos segmentos representativos, e terá como base, ao critério da Diretoria, o adequado perfil dos membros para o exercício das funções da CPA.

§ 3º O mandato dos membros da CPA obedecerá ao prazo máximo de 2 anos, podendo ser interrompido de acordo com as necessidades da comissão.

§ 4º Dentre seus membros definidos para compor a CPA haverá um Presidente nomeado pela Direção da ESAPP.

§ 5º Na primeira reunião da CPA será escolhido o secretário da CPA entre seus membros.

§ 6º As reuniões da CPA serão lavradas em ata, redigida pelo secretário e assinada pelos presentes.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA CPA

Art 4º Compete a CPA:

- I. sensibilizar a comunidade acadêmica da necessidade de desenvolver processos permanentes de autoavaliação institucional;
- II. planejar processos de avaliação interna da instituição, que considere as dimensões previstas em lei;
- III. desenvolver ações que conduzam ao efetivo processo de autoavaliação;
- IV. levantar dados e informações que permitam entender a real situação da instituição dentro das dimensões previstas;
- V. analisar criticamente as informações e produzir relatórios específicos e detalhados para cada uma das dimensões;

- VI. apresentar um balanço crítico de todo o processo de autoavaliação, sugerindo metas e ações que possam ser implementadas de modo a promover o desenvolvimento da instituição nas diversas dimensões.

Art 5º Compete ao presidente da CPA:

- I. representar a CPA perante as instâncias acadêmicas e administrativas da ESAPP e perante os órgãos e instâncias governamentais que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;
- II. responsabilizar-se pela consolidação do processo de Autoavaliação Institucional;
- III. convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da CPA;
- IV. requisitar junto à Diretoria da Instituição recursos humanos, físicos e materiais necessários para a execução do processo de autoavaliação;
- V. requisitar a todos os setores da Instituição informações e documentações pertinentes à execução do Projeto de Autoavaliação Institucional;
- VI. coordenar a elaboração participativa e responsabilizar-se pelo Projeto de Autoavaliação Institucional;
- VII. constituir subcomissões de trabalho específicas, estabelecendo cronogramas de planejamento;
- VIII. coordenar e participar do planejamento, elaboração e aplicação dos instrumentos que integram o processo de Autoavaliação Institucional, bem como, da análise dos resultados obtidos;
- IX. coordenar a elaboração participativa e responsabilizar-se pela redação final do Relatório de Autoavaliação Institucional;
- X. coordenar e participar da divulgação dos resultados da Autoavaliação Institucional junto aos segmentos institucionais e representação da comunidade externa;
- XI. responder pelas informações divulgadas nas comunidades interna e externa e pelas informações enviadas ao INEP;
- XII. buscar integração de trabalhos comuns com a CPA e a ESAPP.
- XIII. decidir ad referendum em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão à CPA na primeira reunião seguinte.

Art. 6º Compete ao secretário da CPA:

- I. lavrar as atas das reuniões da CPA;
- II. organizar a documentação produzida pela CPA;
- III. substituir o presidente em sua ausência.

Art. 7º Compete aos membros da CPA:

- I. atuar de forma participativa e solidária na elaboração do Projeto de Autoavaliação Institucional;
- II. participar do planejamento, elaboração e aplicação de instrumentos que integram o processo de Autoavaliação Institucional, bem como, da análise dos resultados obtidos;
- III. participar da divulgação dos resultados da Autoavaliação Institucional;
- IV. propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo de avaliação institucional;
- V. atuar de forma participativa e solidária na elaboração do Relatório Final da Autoavaliação Institucional.

Art. 8º As ações e as medidas a serem desenvolvidas para o cumprimento do Projeto de Autoavaliação da ESAPP contemplarão as necessidades identificadas nos processos anteriores de avaliação interna e externa.

Art. 9º À CPA é assegurado acesso às informações necessárias para instrumentalizar os processos internos de avaliação e aos recursos tecnológicos indispensáveis à coleta e à análise dos dados e à divulgação dos resultados do processo avaliativo.

Art. 10º A CPA reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Independentemente do número de membros, as reuniões ocorrerão conforme previamente agendadas; no entanto, em caso de deliberações, será necessária a presença da maioria dos membros.

Art. 11º Na eventual ausência permanente de algum membro da CPA, este deverá ser substituído até que se complete a duração da CPA, sendo indicado pela direção da ESAPP.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º Os relatórios elaborados pela CPA, antes dos encaminhamentos necessários para os órgãos competentes, devem ser apresentados, previamente, à Direção da ESAPP.

Artigo 12º Alterações deste Regulamento devem ser propostas pela própria CPA e/ou pela direção da ESAPP e devem ser homologas pelo Conselho Superior.

Artigo 13º Os casos omissos serão resolvidos pelos membros da CPA.